

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 222820/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO

GASPARINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 1144/19

Prestação de Contas. Exercício de 2017. Município de Itaipulândia. Pela Regularidade com Ressalva. Multa.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas do Município de Itaipulândia, referente ao exercício financeiro de 2017.

Em análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4582/19, opinou pela **regularidade** das contas com manutenção da **ressalva** dos seguintes itens, por entender que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar os apontamentos contidos no exame de prestação de contas, com **aplicação de multa**:

Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB. Tipificação: Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64.

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Tipificação: Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, com base na Instrução nº 4582/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal, manifesta-se pela **regularidade com ressalva** desta prestação de contas, com aplicação da multa administrativa indicada.

Curitiba, 25 de novembro de 2019

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas